



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA  
JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES,  
OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022  
PMB.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 09:00 (nove) horas, com tolerância de dez minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2022, para proceder o julgamento da HABILITAÇÃO, relativa à **TOMADA DE PREÇO nº 02/2022 PMB** cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes da reforma e ampliação do Estádio de Futebol João José da Trindade Filho na cidade de Boquim/SE, conforme Contrato de Repasse nº 831698/2016 ME/CAIXA, e conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. **Não houve licitantes presentes à sessão.**

Após a análise dos documentos de HABILITAÇÃO dos participantes, onde após apreciação do engenheiro convidado **ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS. CREA: 270051157-3** na qualificação técnica foram constatadas as seguintes ocorrências:

- A empresa **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** apresentou acervo técnico de subcontratação de uma obra não autorizada pelo nosso próprio Município de Boquim, este acervo será desconsiderado por não haver contrato de subcontratação com a empresa supracitado nos autos da obra, mas a empresa apresentou outro do qual a equipe técnica analisou conforme parecer anexo.

**Resposta:** A empresa participante **FLT Construtora e Incorporadora Ltda**, CNPJ: 37.127.452/0001-48 apresentou **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 453490/2022**, que em resumo faz menção ao vínculo de subcontratação junto a empresa **Construtora RCLAUS Ltda – ME**, CNPJ: 13.384.470/0001-48 em obra de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, TIPO CONVENCIONAL 01**, - Localizada na Rua Arauá, sn, Bairro P de José Gumercindo no município de Boquim/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ocorre que o Município de Boquim/SE, este favorecido e responsável pelo contrato de repasse junto ao órgão federal desconhece qualquer ato legal ocorrido em face da subcontratação mencionada.

Foi verificado no contrato nº 36/2016, este rescindido desde 29/06/2021, assinado por um lado o MUNICÍPIO DE BOQUIM, CNPJ: 13.097.068/0001-82 (CONTRATANTE), e a empresa RCLAUS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.384.470/0001-48 (CONTRATADA), conforme transcrito:

**“12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**12.1** - Deverá a Contratada observar o seguinte:

**12.1.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Boquim durante a vigência deste contrato;

**12.1.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração deste Município de Boquim;

**12.1.3** - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste;

**12.1.4** - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Município de Boquim. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas”.

Considerado a apresentação de documento inverídico, de forma dolosa, resguardada legalmente e devidamente justificada conforme supra citado, a Comissão Permanente de Licitação é condicionada a DESABILITAR a empresa FLT Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 37.127.452/0001-48. Aproveita para informar que irá NOTIFICAR o CREA/SE para apurar de forma detalhada as informações contidas no ATESTADO.

- A Empresa **BV CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA EPP** deixou de apresentar o item **8.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional**: A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e apresentou duas declarações sem as devidas assinaturas do representante legal.

Resposta: Conforme Análise Técnica (em anexo), a empresa foi DESABILITADA, não se manifestando ao contrário.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- A empresa **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI** conforme observações dos licitantes deixou de apresentar o item **8.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional**: A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.  
Resposta: Foi revista documentação entregue, e constatou a existência. Considerando assim **HABILITADA**.
- A Empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME** não apresentou acervo técnico registrado no **CREA**;  
Resposta: Não houve manifestação da empresa, considerada **DESABILITADA**.
- A empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME** apresentou o **item 8.5.2**. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93) vencido emitido em 30 de junho de 2021.  
Resposta: Não houve manifestação da empresa, considerada **DESABILITADA**.
- A empresa **JPC CONTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** solicitou consulta junto à sumula do TCU sobre o julgamento das quantidades mínimas para a análise e dos acervos técnicos apresentados pelas empresas, onde a comissão solicitou que a mesma também verifique esta existência de obrigatoriedade de percentuais para julgamento que não está prevista no edital.  
Resposta: Após buscas em fontes legais, não foi encontrada informações que embasassem solicitação acima realizada. A empresa **JPC CONTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, é considerada **HABILITADA**.
- A Empresa **RNG ENGENHARIA LTDA** não houve observação. Considerando assim **HABILITADA**.




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Como prevê o edital será concedido o direito de recorrer sobre a decisão conforme previsto no item 18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93), 18.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93), **18.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;**

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, o licitantes presentes e o Engenheiro da qual segue publicado no Diário Oficial do Município.

COMISSÃO:

  
CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
EDVALDO ROCHA DA SILVA  
Membro

  
MARILENE ALMEIDA DE MENEZES  
Membro

  
VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES  
Membro

  
FERNANDO SANTOS ANDRADE  
Membro